



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ

## **DELIBERAÇÃO Nº 3310/2023**

**Ementa:** *Dispõe sobre os valores de custos de serviços e expedição de documentos.*

O **Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro**, reunido na 745ª Reunião Plenária Ordinária realizada no dia vinte e sete de dezembro de 2023, em conformidade com a legislação aplicável à matéria e nos termos da Lei nº 3.820/1960;

**Considerando** a necessidade de darmos cumprimento às Resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Farmácia, tal como disposto no Regimento Interno;

**Considerando** a necessidade de dar publicidade, nos termos da lei, aos valores correspondentes aos custos de serviço e expedição de documentos para o exercício de 2024;

**Considerando** o ofício circular 15680 de 2017 do Conselho Federal de Farmácia, que delegou aos Regionais a fixação de valores de serviços e custos;

**Considerando** os termos da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

**Considerando** a delegação da Lei 11.000 de 2004, e a capacidade da Administração Pública conhecer a realidade e dela extrair elementos para quantificar o aspecto do preço do serviço, buscando maior aproximação dos gastos e os custos que se visam a ressarcir;

**Considerando** os termos do artigo 22, 25 e 26 da Lei nº 3.820/1960;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei 6.994/82, que estabeleceu limites máximos para a ART, e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei nº 6.994/82, por meio de critérios objetivos (índices oficiais),



## DECIDE:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores correspondentes aos custos de serviços e expedição de documentos para o exercício de 2024, conforme descrito abaixo:

ESPÉCIE DE CUSTOS DE SERVIÇOS	VALOR (R\$)
<b>Pessoa Jurídica</b>	
Inscrição ou Reabertura de Processo	61,18
Emissão de Certidões de PJ	18,35
Assunção de RT	18,35
Averbação de Alteração Contratual	18,35
Visto de Documento	18,35
Cancelamento de Inscrição de PJ	-
Inscrição de Consultório Farmacêutico Autônomo	-
Inscrição de Unidades Públicas de Saúde	-
<b>Pessoa Física</b>	
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Superior	30,59
Inscrição ou Reabertura de Processo - Nível Médio	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito – nível superior	15,29
1ª Inscrição - Recém-inscrito – nível médio	7,66
Expedição de Carteira de Identidade	18,35
1ª Cédula de Identidade (Res. 725/2022 CFF)	-
Substituição 2ª via Expedição de Carteira/Cédula de Identidade	32,45
Certidões de Pessoa Física	18,35
AAPF (Serviço de Anotação de Atividade Profissional do farmacêutico – Res. 507/2009 CFF)	9,17
Registro de Diploma, Especializações, Mestrados, Doutorados e Pós Doutorados	-
<b>Cópias de processo (por folha)</b>	<b>0,20</b>

Art. 2º - O pagamento dos valores estabelecidos na tabela acima será feito no ato do requerimento.



Art.3º - O CRF-RJ observará o disposto na LC 123/2006, no seu artigo 4º § 3º em relação as pessoas jurídicas enquadradas como microempreendedor individual (MEI).

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2023.

**Camilo Antonio Alves de Carvalho**  
Presidente